

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

Ementa: Institui a Política de Responsabilização Educacional, no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Responsabilização Educacional, por meio do Incentivo Escola Campeã (IEC).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, todas as Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrolina estarão inscritas automaticamente no "INCENTIVO ESCOLA CAMPEÃ".

Art. 2º O "**INCENTIVO ESCOLA CAMPEÃ**" tem por finalidade valorizar os profissionais do magistério para a melhoria da prática docente, contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, bem como, para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: gestor, vice gestor, coordenador pedagógico e professores no exercício da docência.

Art. 3° - O bônus de que trata esta Lei prevê o enquadramento das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrolina definidas em função do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, por escola, no ano referência de 2019, obedecendo a descrição a seguir:

CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	
	ANOS INICIAS	ANOS FINAIS
1	IDEB abaixo de 6,0 e crescer em relação ao IDEB anterior	IDEB abaixo de 5,5 e crescer em relação ao IDEB anterior
	IDEB entre 6,0 e 6,5 e não crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 5,5 e 5,9 e não crescer em relação ao IDEB anterior.



2		
3	IDEB entre 6,0 e 6,5 e crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 5,5 e 5,9 e crescer em relação ao IDEB anterior.
4	IDEB entre 6,5 e 7,0 e não crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 6,0 e 6,4 e não crescer em relação ao IDEB anterior.
5	IDEB entre 6,5 e 7,0 e crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 6,0 e 6,4 e crescer em relação ao IDEB anterior.
6	IDEB a partir 7,5.	IDEB a partir 6,5.

- **§1º** As Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrolina, que possuem anos iniciais e anos finais, poderão ser enquadradas em mais de 01 (uma) categoria, dependendo do IDEB alcançado em cada segmento.
- **§2º** Para as escolas que não apresentaram nota no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, será considerado o crescimento tendo como referência o IDEB médio da Rede Municipal de Petrolina em 2019.
- **Art. 4º** Os profissionais do magistério lotados nas Escolas classificadas, durante o ano de Referência do IDEB e que foram enquadradas nas categorias descritas, receberão um bônus no valor anual de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** por profissional com jornada de 200 horas e o valor anual de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** por profissional com jornada de 100 horas, distribuídos em 12 (doze) meses, com o pagamento da primeira parcela no primeiro mês do ano civil subsequente ao ano de divulgação do resultado oficial do IDEB.
- § 1º Cada categoria, descrita no art. 3º, desta Lei, corresponderá a um percentual do valor total do bônus em dinheiro, conforme tabela a seguir:

	DESCRIÇÃO		
CATEGORIAS	ANOS INICIAS	ANOS FINAIS	
1	20% (vinte por cento) do valor total do bônus.	20% (vinte por cento) do valor total do bônus.	
2	25% (vinte e cinco por cento) do valor total do bônus.	25% (vinte e cinco por cento) do valor total do bônus.	
	45% (quarenta e cinco por cento) do	45% (quarenta e cinco por cento)	



3	valor total do bônus.	do valor total do bônus.
4	50% (cinquenta por cento) do valor total do bônus.	50% (cinquenta por cento) do valor total do bônus.
5	70% (setenta por cento) do valor total do bônus.	70% (setenta por cento) do valor total do bônus.
6	100% (cem por cento) do valor total do bônus.	100% (cem por cento) do valor total do bônus.

- § 2º O percentual do valor total do bônus a ser percebido pelo profissional corresponderá, ainda, ao cálculo descrito a seguir:
- I à média dos percentuais obtidos por cada escola, para os profissionais lotados em mais de uma escola;
- II à média dos percentuais de cada categoria, para os gestor, vice gestor e coordenador Pedagógico que atuam em uma única escola, com IDEB nos anos iniciais e anos finais.
- § 3º Farão jus ao bônus da escola os profissionais que participarem diretamente de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do IDEB, na escola e, também no ano subsequente.
- § 4º O profissional do magistério fará jus ao bônus referente a um único resultado, ficando proibido o recebimento cumulativo de parcelas.
- **Art. 5º** Os profissionais referidos nesta Lei, poderão recorrer da decisão que homologou o resultado da bonificação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do **FUNDEB 60**, destinado à Educação, na forma da legislação específica em vigência.
- **Art. 7º** Os professores com contrato temporário perceberão as parcelas proporcionais a divisão mensal do bônus até o último mês de vigência do contrato, não sendo permitido pagamento de

bônus para professores sem vínculo na rede municipal de ensino de Petrolina.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esportes.



- **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2021.
- **Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.753, de 24 de novembro de 2015.

Petrolina, 09 de dezembro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO Prefeito Municipal



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 022/2019

Petrolina (PE), 09 de dezembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente a esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação o projeto de lei anexo.

O presente projeto de lei dispõe de sobre a Política de Responsabilização Educacional no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Ensino.

A matéria ora reportada, versa sobre o Prêmio Incentivo Escola Campeã (IEC), cujo objetivo é estabelecer ferramenta de mobilização das escolas para focar o olhar nos resultados educacionais e no incentivo nas boas práticas educativas.

Ademais, busca atingir dimensões administrativas, financeiras e pedagógicas da gestão escolar proporcionando fortalecimento da qualificação e valorização da equipe dos profissionais de magistério.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho Prefeito do Município